

Considerando que este fato poderá causar não só alterações no andamento normal das obras públicas, mas em alguns casos a própria impraticabilidade de sua execução,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica facultado às empreiteiras de obras contratadas com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo solicitar, em caráter excepcional e transitório, nos termos do presente decreto, alteração nas condições gerais para reajustamento de preços previstas no Decreto n. 45.559 de 25-11-1965 dos valores dos itens "barras de aço, CA-24, CA-50 e CA-60, dobradas e colocadas" e "cabos de aço CP-125, para concreto pretendido".

Parágrafo único — Cada solicitação será decidida pelo Superintendente do DER à vista das condições de adjudicação das obras.

Artigo 2.º — A alteração consistirá na substituição dos índices de preços referidos na cláusula VI, item 18, do contrato padrão, por novos índices de preços, a partir do mês de maio de 1970.

Parágrafo único — Essa substituição só será feita quando o resultado da divisão dos preços dos materiais aço do mês pelos do mês de abril de 1970 ultrapassar em 0,12 (doze centésimos) o resultado da divisão do índice de preços previsto no Decreto acima citado, do mesmo mês, pelo de abril de 1970.

Artigo 3.º — Os novos índices de preços do mês serão os fornecidos pelo órgão competente do DER e serão calculados com a fórmula:

$$i = i \times \frac{P_n}{P_4} \text{ em que}$$

i = novo índice de preços do mês

i = índice de preços referido na cláusula VI, item 18 do contrato padrão

P = preço base do aço do mês

P = preço base do aço de abril de 1970

Artigo 4.º — O reajustamento dos valores dos itens referidos no artigo 1.º será feito em separado, com os novos índices e obedecendo o artigo 12 e 13 do citado Decreto n. 45.559 de 24-11-1965.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre a oficialização de evento para fins de inclusão no "Calendário Turístico do Estado"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que será realizada nesta Capital a "VII Jornada da Associação Brasileira de Mulheres Médicas", no período compreendido de 29 de outubro a 31 de outubro do corrente ano, sob o patrocínio da referida entidade;

Considerando que participarão da Jornada as médicas do Estado de São Paulo e de outros Estados, bem como representantes de todas sociedades de beneficência que têm a seu cargo as crianças excepcionais e dentre elas a APAE e AACD;

Considerando que o temário científico oficial prevê ciclos de conferências a serem proferidas por especialistas sobre "Retardo Mental", assunto de grande alcance técnico-cultural e social;

Considerando, finalmente, que o Estado deve prestigiar e apoiar as iniciativas particulares que resultem em brilhante contribuição para a cultura brasileira,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado" a "VII Jornada da Associação Brasileira de Mulheres Médicas", a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 29 de outubro a 31 de outubro do ano em curso

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970**

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade II de que trata o Decreto 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 12.075.000,00 (doze milhões e setenta e cinco mil cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	Cr\$	Cr\$
Gabinete do Governador e do Vice-Governador (Proc. 515-70 - SEP)		
Fundação Padre Anchieta — TV Educativa		350.000,00
41 — Transferências	350.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>350.000,00</b>
Universidade de São Paulo (Proc. 487-70 - SEP e 175-70 - A.P.-SEP)		
Universidade de São Paulo		1.000.000,00
23 — Recursos Humanos e Tecnologia	1.000.000,00	
Fundo para Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"		500.000,00
23 — Recursos Humanos e Tecnologia	500.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>
Secretaria da Educação (Proc. S.E. n. 16.414-70 - apenso Proc. CEBN 1876-70)		
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal		225.000,00
11 — Educação Básica	225.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>225.000,00</b>
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Proc. 662-70 - SEP e 281-70 - SEP)		
Departamento de Obras Públicas		5.000.000,00
25 — Transportes	5.000.000,00	
Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista		5.000.000,00
22 — Recursos Naturais e Agropecuários	1.350.000,00	

23 — Recursos Humanos e Tecnologia	200.000,00
25 — Transportes	3.450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.075.000,00</b>

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente; Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código 01	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	12.075.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre alteração no Decreto de 26 de maio de 1970 que trata de aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta das Prioridades I e II de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 26-5-1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta das Prioridades I e II:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 40.154.734,00 (quarenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros) nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Secretaria da Educação (Proc. 21-70-SEP — apensos: Proc. 160-70-CESESP e Proc. 16.744-70-USP)		
Coordenadoria do Ensino Superior — CESESP		13.281.877,00
22 — Recursos Humanos e Tecnologia	132.210,00	
41 — Transferências	13.149.667,00	
<b>TOTAL</b>		<b>13.281.877,00</b>

Universidade de São Paulo (Proc. 21-70-SEP — apenso: Proc. 16.744-70-USP)		473.116,00
23 — Recursos Humanos e Tecnologia	473.116,00	
<b>TOTAL</b>		<b>473.116,00</b>

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre alterações no Decreto de 10 de abril de 1970, que trata de aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 10-4-1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 21.849.712,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros) nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Secretaria da Justiça (Proc. n. 1.109-69-SEP, Proc. n. 96.351-70-S. J. e Proc. 447-70-SEP)		
Administração Superior da Secretaria e da Sede		8.991.216,32
31 — Justiça	8.391.216,32	
Departamento dos Institutos Penais do Estado		5.253.794,68
31 — Justiça	5.253.794,68	
Junta Comercial do Estado de São Paulo		383.450,00
31 — Justiça	383.450,00	
Procuradoria Geral do Estado		2.195.096,00
02 — Administração Geral	2.195.096,00	
Imprensa Oficial do Estado		860.000,00
03 — Prestação de Serviços Gerais	860.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>17.683.557,00</b>

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre afastamento de médicas, servidoras públicas, para comparecimento a reuniões de caráter científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que as servidoras, que exerçam cargos ou funções de "Médico" na administração pública, deixarem de comparecer no serviço por motivo de participação na VII Jornada Brasileira, certame patrocinado pela Associação Brasileira de Mulheres Médicas, que se realizará em São Paulo, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 1970.

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão as interessadas atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18-11-69.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Araujo, Secretário de Estado

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.